

2 Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté 350 000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Avila Diniz Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.482, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959
Altera o artigo 1.º do Decreto n. 8.275, de 30 de abril de 1937, que autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a conceder uma tarifa especial à Companhia Paulista de Transportes, mantida a redação de seu parágrafo primeiro.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 8.275, de 30 de abril de 1937, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 1.º — Fica fixada em Cr\$ 1,51 por tonelada-quilômetro a tarifa especial a ser concedida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro à Companhia Paulista de Transportes para o transporte de mercadorias que lhe forem entregues a despacho, pela segunda, a vigorar de 1.º de abril de 1959 a 31 de março de 1960."
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 35.483, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959
Torna sem efeito o Decreto n. 33.541, de 28 de agosto de 1958, o qual alterava o artigo 1.º do Decreto n. 8.275, de 30 de abril de 1937, que autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a conceder uma tarifa especial à Companhia Paulista de Transportes.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica de nenhum efeito o Decreto n. 33.541, de 28 de agosto de 1958, o qual alterava o artigo 1.º do Decreto n. 8.275, de 30 de abril de 1937, que autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a conceder uma tarifa especial à Companhia Paulista de Transportes.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 35.484, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959
Altera a Tabela 2, Grupo A, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixada pelo Decreto n. 23.795, de 10 de novembro de 1954.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 8.º e 22 da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951.

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela 2, Grupo A, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixado pelo Decreto n. 23.795, de 10 de novembro de 1954, um cargo de Engenheiro Assistente, padrão Z-3 e dois cargos de Engenheiro Assistente, padrão Z-1.
Artigo 2.º — Para preenchimento do cargo de Engenheiro Assistente, padrão Z-3, a que se refere o artigo anterior, será aproveitado um Engenheiro Assistente, padrão Z-2, cujo cargo ficará extinto, na mesma Tabela e Grupo.
Artigo 3.º — Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica, como exceção ao disposto no Decreto n. 34.792, de 31 de março de 1959, alterado pelo Decreto n. 35.021, de 30 de março de 1959, autorizado a preencher os cargos a que se refere o artigo 1.º.
Artigo 4.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Energia Elétrica.
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 35.484, DE 8 DE SETEMBRO DE 1959
Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 29.º Subdistrito — Santo Amaro — Município de comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar da Chácara Santo Antônio.
Retificação
No artigo 1.º, onde se lê:
"... que consta pertencer a Francisco Berembuer Lopes e Luiz Mirabelli,"
leia-se:
"... que consta pertencer a Francisco Berembuer Lopes e Luiz Mirabelli,"

DECRETO N. 35.471, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.
Retificação
Na numeração do Decreto supra, onde se lê:
DECRETO N. 35.411, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
leia-se:
DECRETO N. 35.471, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

DECRETO N. 35.473, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.
Retificação
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.198.000,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

Table with 2 columns: Department Name and Budget Amount. Includes DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DA AGRICULTURA, and DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA.

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo 1.º, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

Table with 2 columns: Department Name and Budget Amount. Includes DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DA AGRICULTURA, and DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.141, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959
Institui Comissão para apresentar estudos complementares necessários à execução da Lei n. 4.819, de 26-8-59.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.
Considerando que o Decreto n. 34.536, de 20-1-59, regulamentando a Lei n. 4.819, de 26-8-58, que criou o Fundo de Assistência Social do Estado, teve sua vigência alterada pelo Decreto n. 34.558, de 21-1-59, para depois da conclusão dos estudos que, na conformidade do que consta do processo n. D.J. — 19.124-58, estão sendo levados a efeito, acerca dos recursos necessários à cobertura das despesas com a execução da referida lei; e
Considerando que cumpre encontrar solução definitiva e prática para a matéria com os elementos complementares indispensáveis,

Resolve:
Artigo 1.º — Fica constituída, diretamente subordinada ao Secretário da Fazenda, uma comissão composta dos senhores José Edgard Pereira Barreto, Procurador Geral do Estado; Francisco Morato de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Estado; Henrique Dante D'Auria, Contador Geral do Estado; e Aloísio Gonzaga Romeiro, Advogado do Estado, para apresentar dentro de 90 (noventa) dias, estudos complementares necessários à execução da Lei n. 4.819, de 26-8-58, propondo, se conveniente, todas as medidas úteis à justa regulamentação da matéria.
Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Fundo, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o sr. Roberto da Cunha Soares, tesoureiro, padrão "Q" da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Declarando findo:
a partir de 16 de agosto próximo passado, o afastamento de Luiz Gonzaga Junqueira de Aquino, Engenheiro, classe "Y" da Seção de Engenharia Sanitária da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, que se encontrava prestando serviços junto à Casa Civil do Governador do Estado;

o afastamento de Lucio Pavan, Redator, padrão "U", lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria da Agricultura, que se encontra prestando serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado;

a partir de 16 do corrente, o afastamento de Maria Cândida Nogueira Andrade, Professor Primário, padrão "I", do Grupo Escolar "Pedro II", da Capital, da Secretaria da Educação, que se encontra prestando serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizando, em caráter excepcional nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 233, da "O. L. F.", o afastamento de Roberto de Albuquerque, Chefe de Seção, padrão "T", lotado na Secretaria do Governo, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Rancharia, até 31 de dezembro de 1960;

nos termos do artigo 233-A, da "C. L. F.", o afastamento de Luiz Gonzaga Junqueira de Aquino, Engenheiro, classe "Y", da Seção de Engenharia Sanitária da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição das Usinas Elétricas do Paranapanema S. A. — USELPA, a partir de 16 de agosto próximo passado, e pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 233, da "C. L. F.", o afastamento de Lucio Pavan, Redator, padrão "U", lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria da Agricultura, para, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Instituto de Açúcar e do Alcool, do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1959.

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Retificações
Aplicando:
em vista do que consta do processo GG — 2290-59 — (apenso n. 129-55-GG.), à dona Nuza Giacomini Pierozzi, Exator, classe "G", a pena de repressão, por infringir o artigo 13, b, do Decreto n. 11.340, de 25 de agosto de 1940, combinado com o artigo 597, III, da "C. L. F.";

em vista do que consta do processo GG — 2.625-59 (apensos G — 30.270-56 — S. F. e outros), à dona Odete Enoc Nogueira de Mello, escriturária, Classe "H", da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ora em exercício na Secretaria da Fazenda, a pena de repressão, com fundamento no artigo 643 I, combinado com o de n. 646, da "C. L. F.";

Concedendo aposentadoria, nos termos do artigo 548, da "C. L. F." ao dr. Luiz Baptista, Diretor, padrão "Z-2", do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social que conta mais de 30 anos de efetivo exercício, fazendo jus aos proventos anuais de Cr\$ 525.000,00, correspondentes a Cr\$ 354.000,00 de vencimentos, Cr\$ 90.000,00 de gratificação de 25 por cento de risco de vida ou saúde (art. 550, parágrafo 4.º, da "C. L. F."), Cr\$ 75.000,00 de sexta parte e Cr\$ 6.000,00 de diferença de vencimentos, artigo 6.º, da Lei 211-48 — Vence pela Secretaria da Fazenda.

Nomeando, nos termos do artigo 38, item IV, da "O. L. F.", combinado com o artigo 1.º, item "b", do Decreto n. 34.792, de 31 de março de 1959, o dr. José Jorge de Macedo para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor, padrão "Z-2", do QSSPAS-PP-II, na vaga e claro de lotação decorrente da aposentadoria do dr. Luiz Baptista, por decreto desta data, ficando lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, correndo a despesa, neste exercício, pela Verba 181 — alínea 011 — "Vencimentos de Cargos" — do orçamento vigente.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 10 DO CORRENTE

No processo GG. 69.59 (aps. 13038-57-SS.) — Em que João Cardenuto sol. reconsideração de despacho: "I — Indeferido, de acordo com o DEA., e parecer n. 2.033-59, do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, II — A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para regularizar o exercício do interessado, na forma sugerida pelo DEA. "Ex-Vi", do disposto no artigo 605, da C.L.F.";

No processo GG. 285.59 (ap. 07915-59-SE.) — Em nome de Maria Alice Talarico, sl acumulação de cargos: "I — Homologo a decisão da C.P.A. no caso da Professora Maria Alice Talarico, II — A Secretaria da Educação para os fins de direito, devolvendo-se-lhe o apenso e arquivando-se o presente";

No processo GG. 784.59 — Em nome de José Eduardo Galvão, sobre acumulação de cargos: "Homologo as conclusões da Comissão Permanente de Acumulações. A Secretaria da Educação para as providências cabíveis";

No processo GG. 825.59 (aps. G. 17011-58-SF., e outros) — Em nome de Assimo Abrão Sales e outro, sobre processo administrativo: "A vista do que ficou apurado no processo administrativo GG. 825.59, absolvo o Sr. Victorio Manoel Gonçalves Lorenzetti, Inspetor Fiscal, do quadro da Secretaria da Fazenda, e, aplico ao Sr. Assimo Abrão Sales, Fiscal de Rendas, do quadro da mesma Secretaria, a pena de suspensão, por 30 dias, prevista no artigo 630, III, por infringência do artigo 644, VIII, combinado com o de n. 646, todos da C.L.F. Publique-se e encaminhe-se o processo à Secretaria da Fazenda, para as devidas providências";

No processo GG. 861.59 (ap. 433619-58-SA.) — Em que Maria de Lourdes Dias Vizelli, pleiteia licença para tratamento de saúde: "Concedo a licença. Em seguida, encaminhe-se ao DEA. para sugerir normas que, em definitivo, solucionem o assunto";

No processo GG. 954.59 (ap. 30631-59-SE.) — Em nome de Venegre Aparecida Cavalcante, s/acumulação de cargos: "I — Homologo a decisão da C.P.A. proferida no pedido da Profa. Venegre Aparecida Cavalcante, II — A Secretaria da Educação, devolvendo-se-lhe o apenso e arquivando-se este a seguir";

No processo GG. 1190-59 (aps. 15740-58-IPE, e outro) — Em nome de Marina Masseran Loriggio, s/abandono de cargo: "A vista do que ficou apurado no processo administrativo GG. 1.190-59, aplico a Da. Marina Masseran Loriggio, escriturária, classe "H", do quadro do I.P.E.S.P., a pena de demissão, por abandono do